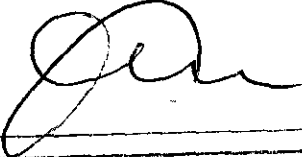


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Peticão pelo fim das injustiças no Programa "ESTAGIAR"  
PUBLIQUE-SE  
Baixa à Comissão: CAPAT  
Para parecer até 2012 06 11  
2012 04 09  
O Presidente,  


Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

**Assunto:**

Injustiças no Programa ESTAGIAR criadas pela aprovação da Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2012 de 23 de Março de 2012, que alteram as regras de funcionamento dos programas ESTAGIAR L e T, introduzindo iniquidades, por via da alteração da sua duração e dos encargos a que estavam vinculadas as entidades promotoras.

Tomo a liberdade de dar conta do meu caso pessoal, a fim de explicitar, do ponto de vista dos peticionários, o conjunto de injustiças contidas na resolução governamental acima descrita:

Efectuei o ESTAGIAR L na ilha Graciosa, iniciado em Outubro de 2010. Completei os 11 meses iniciais e não vi o meu estágio ser prorrogado pelos 12 meses previstos, ficando automaticamente impossibilitado de beneficiar dos 9 meses adicionais agora aprovados, apesar de ter efectuado a candidatura exactamente na mesma altura de muitos daqueles que agora irão beneficiar dos 9 meses extras sem qualquer encargo para a entidade promotora.

Uma das razões invocadas para a não renovação do meu estágio por mais 12 meses foi a indisponibilidade financeira da entidade promotora (Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa) para arcar com os 25% de comparticipação relativa à compensação pecuniária a que estava obrigada. Essa comparticipação é agora eliminada para os estágios começados em Outubro de 2011 e Janeiro de 2012.

A injustiça é dupla: Eliminação da comparticipação de 25% relativa à compensação pecuniária a que estavam obrigadas as entidades promotoras e prolongamento dos estágios por mais 9 meses. É criada uma situação de iniquidade manifesta.

Do ponto de vista dos signatários existe prejuízo claro de todos os estagiários admitidos ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010 de 14 de Julho de 2010 a quem não é dada a possibilidade de completarem os 9 meses extras sem encargos para a entidade promotora agora aprovados pela Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2012 de 23 de Março de 2012.

Os cidadãos subscritores da petição solicitam à Assembleia Legislativa Regional dos Açores:

1 – Que analise a situação, e que utilize os poderes que lhes estão atribuídos para por fim às injustiças no programa ESTAGIAR, defendendo os interesses de todos os jovens que se sentem prejudicados com as alterações ao referido programa de estágios, nomeadamente através:

- a) Da alteração da Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2012 de 23 de Março de 2012, de forma a permitir que todos os jovens inscritos depois da aprovação do regulamento dos programas ESTAGIAR (Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010 de 14 de Julho de 2010), independentemente de lhes ter sido ou não prorrogado o estágio (nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010 de 14 de Julho de 2010), possam beneficiar dos 9 meses adicionais agora aprovados.

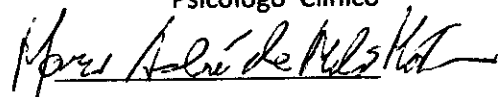
2- Que, no que diz respeito às entidades promotoras públicas (administração pública central, regional e local), esclareça o seguinte:

- a) Do total de jovens que iniciaram os estágios em Outubro de 2010 e Janeiro de 2011, quantos viram o seu estágio prorrogado? Que critérios foram tidos em conta para a renovação dos respectivos estágios? Neste âmbito, terão sido acautelados os princípios inscritos no Artigo 5º, Artigo 6º e Artigo 6º-A do Código de Processo Administrativo?
- b) Os estagiários que iniciaram o programa em Novembro de 2010 e Janeiro de 2011, e que tiveram o estágio prorrogado por mais um ano, têm possibilidade de serem integrados no quadro, face ao disposto no art.º 18.º da Resolução n.º 107/2010, de 14 de Julho? A prorrogação por mais 9 meses agora aprovada interfere com essa possibilidade? Vão prorrogar o estágio a todos os que se encontram nessa situação? Contribuirá esta alteração para a redução do desemprego jovem na Região, uma vez que se os estagiários optarem pela renovação (9 meses adicionais) deixam de ter possibilidade de passarem ao quadro da instituição? Vai ser facultada hipótese de escolha aos estagiários?

Os signatários,

1. **Marco André de Melo Martins**

Psicólogo Clínico



(assinatura)

2. **Francisco Eduardo Bettencourt Medeiros**

Médico Dentista

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1515</u>	Proc. N.º <u>4510.01</u>
Proc. <u>012104105</u>	<u>12/2012</u>